



## **ANEXO VII – MODELO DE GOVERNANÇA**



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DEFINIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS .....</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>DA ESTRUTURA DO MODELO DE GOVERNANÇA .....</b>	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>DOS COMITÊS .....</b>	<b>7</b>
<b>5</b>	<b>GOVERNANÇA EM REDE - Gestão Web.....</b>	<b>13</b>
<b>6</b>	<b>RELATÓRIOS.....</b>	<b>14</b>
<b>7</b>	<b>REVISÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA .....</b>	<b>16</b>



## 1. OBJETIVO

Este ANEXO tem por objetivo definir o modelo de governança para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante o período de vigência do CONTRATO, que inclui a fase de obras e também a prestação dos serviços. Para tal e, ainda, visando harmonizar os interesses público e privado, o presente instrumento define os atores envolvidos, identificando seus respectivos papéis e responsabilidades com base nas seguintes premissas e princípios listados abaixo:

- a) participação: grau de envolvimento dos interessados;
- b) respeitabilidade: grau em que a formação e administração das regras é realizada sem prejuízos ou reclamações da comunidade;
- c) transparência: o grau de clareza e transparência com as quais as decisões são tomadas;
- d) prestação de contas: medida em que os atores são responsáveis perante a sociedade pelo que dizem e fazem;
- e) equidade: o grau em que as regras se aplicam igualmente a todos na sociedade; e
- f) eficiência: aplicação tempestiva e adequada dos limitados recursos humanos e financeiros, sem comprometimento das gerações futuras.



## 2. DEFINIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS

Os atores envolvidos neste MODELO DE GOVERNANÇA, sem prejuízo da inclusão de outras partes interessadas durante o período de vigência do CONTRATO, são os seguintes:

- a) **PODER CONCEDENTE:** o Estado de Minas Gerais por meio da SEGEM/Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (AGÊNCIA RMBH).
- b) **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico (SPE), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.
- c) **VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI):** entidade a ser selecionada e contratada pelo PODER CONCEDENTE, responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- d) **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente:** instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo de sua responsabilidade a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
- e) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE):** órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos e municipais que compreende fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional e abrange aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.
- f) **Associação Mineira de Municípios (AMM):** representante legítimo que reúne os Municípios de Minas Gerais e busca, por meio das suas potencialidades e individualidades, o fortalecimento de cada um e o consequente desenvolvimento do Estado.
- g) **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA RMBH (GRANBEL):** Associação sem fins lucrativos formada pelos 34 municípios da RMBH que visa a cooperação mútua entre os municípios, compartilhando soluções e contribuindo para a implementação de boas práticas administrativas.
- h) **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD):** Secretaria responsável pela coordenação do Sistema Estadual do Meio Ambiente. Planeja, executa, controla e avalia as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, à gestão dos recursos hídricos, à articulação das políticas de gestão dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais para o desenvolvimento sustentável.



- i) **SOCIEDADE CIVIL:** A sociedade civil será representada por um catador de materiais recicláveis com atuação na RMBH e Colar Metropolitano indicado pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCMR).



### **3. DA ESTRUTURA DO MODELO DE GOVERNANÇA**

Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos.

A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados.

O modelo de governança é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades abrangidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas as responsabilidades a cada uma das PARTES, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

Além disso, o SERVIÇO DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deve ser sustentável, adequado às condições locais e realizável sob o ponto de vista técnico e de performance, saúde/ambiente, sociocultural, econômico/financeiro, institucional/organizacional, político/legal, podendo se manter ao longo do tempo sem exaurir os recursos dos quais depende.

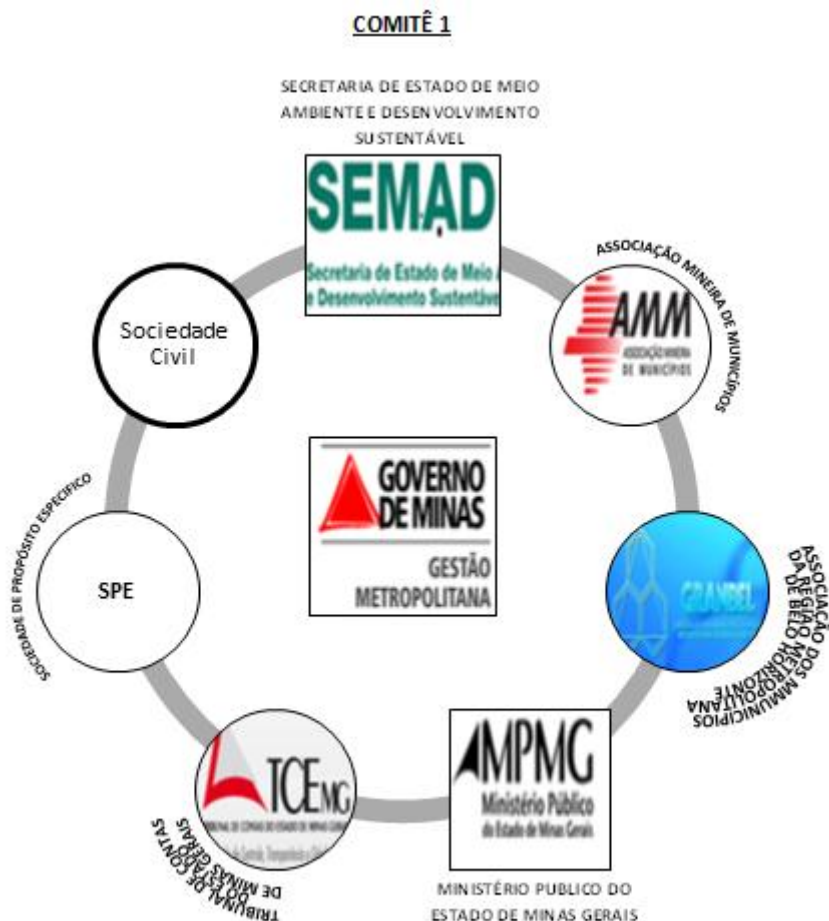
Vale mencionar que os atores discriminados no presente instrumento, independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

Portanto, para este projeto e para a gestão dos trabalhos, deverão ser instituídos dois comitês, ambos presididos pela SEGEM/AGÊNCIA RMBH e possuidores de duas ferramentas de suporte, a saber: Gestão Web e Relatórios Periódicos, que deverão ser elaborados, mantidos e geridos pela CONCESSIONÁRIA. Abaixo segue diagrama ilustrativo da estrutura e detalhamento dos mecanismos estabelecidos.



## 4. DOS COMITÊS

### 4.1. Comitê 1



#### 4.1.1. Da composição

O Comitê 1 terá caráter consultivo e será composto pelos seguintes membros:

- a) PODER CONCEDENTE;
- b) CONCESSIONÁRIA;
- c) Associação Mineira de Municípios (AMM);
- d) Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (GRANBEL);
- e) Ministério Público Do Estado de Minas Gerais (MPMG);
- f) Tribunal de Contas do Estado (TCE);



- g) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
- h) Sociedade civil.

**Parágrafo único:** O representante do PODER CONCEDENTE será indicado pela autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO; o representante da CONCESSIONÁRIA será indicado pelo seu presidente ou por quem exerça tal função; o representante da Associação Mineira de Municípios (AMM) será indicado pelo seu presidente ou por quem exerça tal função; o representante da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (GRANBEL) será indicado pelo seu presidente ou por quem exerça tal função; o representante do Ministério Público (MP) será indicado pela autoridade máxima do órgão; o representante do Tribunal de Contas do Estado (TCE) será indicado pela autoridade máxima do órgão; o representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) será indicado pelo Secretário da SEMAD; o representante da sociedade civil será um catador de materiais recicláveis com atuação na RMBH e Colar Metropolitano indicado pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCMR).

#### 4.1.2. Das Responsabilidades

O Comitê 1 terá as seguintes responsabilidades relativas aos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO:

- a) Apoiar o PODER CONCEDENTE com informações técnicas que possam contribuir para solução de eventuais conflitos gerados na execução do CONTRATO.
- b) Discutir impactos ambientais da execução do CONTRATO e das obras envolvidas.
- c) Discutir fatores para a garantia da saúde pública e segurança dos usuários, acompanhando relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA conforme previsto neste MODELO DE GOVERNANÇA.
- d) Discutir sobre os papéis dos envolvidos na implementação das ações voltadas para EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

#### 4.1.3. Do Funcionamento

- a) O Comitê 1 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE.
- b) O Comitê 1 reunir-se-á sempre que o representante do PODER CONCEDENTE julgar necessário.
- c) A convocação do comitê será feita pelo representante do PODER CONCEDENTE, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A reunião do comitê depende da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES, não estando sujeita à concordância dos demais membros.





- d) Qualquer membro deste comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.
- e) As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO e, também, quando for o caso, durante o período de obras.
- f) Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros do Comitê.
- g) É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo Comitê na ocasião que estavam ausentes.
- h) Todos os membros do Comitê poderão formular perguntas ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e demais membros, que deverão respondê-las no prazo fixado pela ata; poderão, também, fazer sugestões sobre a gestão dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- i) Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

## 4.2. Comitê 2

### 4.2.1. Da Composição

O Comitê 2 terá caráter consultivo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- a) Dois membros do PODER CONCEDENTE;
- b) Um membro da CONCESSIONÁRIA;
- c) O gerente da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**Parágrafo único:** Os representantes do PODER CONCEDENTE serão indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO; o representante da CONCESSIONÁRIA será indicado pelo seu presidente ou por quem exerça tal função; o representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE será indicado pelo seu gestor maior.



#### 4.2.2. Das Responsabilidades

- a) Gestão do CONTRATO.
- b) Fiscalização da operação dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO.
- c) Mensuração de performance e conseqüente impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- d) Apuração da medição mensal do QID.
- e) Revisão, modificação e atualização do MODELO DE GOVERNANÇA.

##### 4.2.2.1. Do PODER CONCEDENTE

- a) Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b) Realizar o pagamento de acordo com os resultados apurados;
- c) Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

##### 4.2.2.2. Da CONCESSIONÁRIA

- a) Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b) Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- c) Fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução do CONTRATO;
- d) Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;
- e) Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante anuência do PODER CONCEDENTE.

##### 4.2.2.3. Do VERIFICADOR INDEPENDENTE

- a) Decidir pelo cumprimento ou não do QID.



- b) Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no âmbito dos serviços necessários ao atendimento às exigências do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO.
- c) Divulgar, tempestivamente, para as PARTES os resultados apurados.
- d) Levantar os dados necessários à aferição permanente dos serviços programados para o cumprimento dos índices previstos no EDITAL.
- e) Realizar auditoria gerencial, contábil, financeira e das receitas acessórias da CONCESSIONÁRIA.
- f) Analisar a avaliação da acuidade dos Relatórios de Execução a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, que comporá valores incidentes na remuneração desta.
- g) Promover o aperfeiçoamento do Sistema de Aferição Mensal dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria.
- h) Calcular mensalmente a nota dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços.
- i) Emitir a Nota Final de desempenho mensal da CONCESSIONÁRIA, sugerindo o valor mensal do pagamento a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE.
- j) Eleger procurador legal e técnico para representar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nas instâncias judiciais.

**Parágrafo único:** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar de forma imparcial e funcionará como um garantidor do cumprimento dos pressupostos contratuais, assinados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, avalizando que o interesse público seja resguardado e atendido.

#### 4.2.3. Do Funcionamento

- a) O Comitê 2 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE.
- b) Reunir-se-á sempre que necessário.
- c) A convocação do Comitê será feita pelo representante do PODER CONCEDENTE, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do Comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A reunião do Comitê depende da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES, não estando sujeita à concordância dos demais membros.



- d) Qualquer membro deste Comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião, inclusive para questionar a NOTA FINAL, mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.
- e) As soluções dos conflitos em reuniões de caráter ordinário e extraordinário serão tomadas nos termos do ANEXO V - INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, no qual a sua pauta básica está relacionada à discordância da NOTA FINAL estipulada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, seja por parte do PODER CONCEDENTE ou por parte da CONCESSIONÁRIA devendo ser debatidos, exclusivamente, os fatores que motivaram tal discordância. Na hipótese de não contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, a NOTA FINAL será determinada pelo PODER CONCEDENTE.
- f) Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.
- g) As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO e, também, quando for o caso, durante o período de obras.



## **5. GOVERNANÇA EM REDE - Gestão Web**

Balizados pelo programa Gestão para a Cidadania, o terceiro mecanismo de governança visa à criação de um site sobre a PPP, que disponibilizará aos cidadãos os relatórios e dará notícias sobre o andamento e execução das atividades. Além disso, haverá um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios.

O website será elaborado e gerido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



## **6. RELATÓRIOS**

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva e eficaz dos serviços DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO este MODELO DE GOVERNANÇA prevê a elaboração de Relatórios Periódicos por parte dos envolvidos com vistas a subsidiar a perfeita gestão dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Os Relatórios a serem elaborados são:

- Relatório de Atividades;
- Relatório de Avaliação;
- Relatório de Gestão.

### **6.1. Relatório de Atividades**

O presente relatório, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, se destina a fornecer informações, para o PODER CONCEDENTE, sobre o funcionamento dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO no que tange ao cumprimento do CONTRATO. A periodicidade é semestral e deverá ser enviado com antecedência mínima de 05 dias úteis às reuniões do Comitê 1. O conteúdo do referido Relatório não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES.

### **6.2. Relatório de Avaliação**

O presente relatório, a ser elaborado facultativamente pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, se destina a fornecer informações, para o PODER CONCEDENTE, sobre o funcionamento dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO. Os dados e informações constantes deste documento serão de responsabilidade exclusiva dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES. A elaboração dos Relatórios de Avaliação obedecerá a uma periodicidade anual, devendo ser entregue por cada MUNICÍPIO CONVENIENTE ao PODER CONCEDENTE até 5 dias úteis antes da primeira reunião do Comitê 1 do ano. O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo.



### **6.3. Relatório de Gestão**

O presente relatório, a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE, se destina a consolidar as informações relativas ao funcionamento dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na RMBH e COLAR METROPOLITANO. A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral, devendo ser entregue até 5 dias úteis antes das reuniões do Comitê 1. O documento deve conter uma análise crítica da execução do CONTRATO, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidos e a compilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

Os comitês de governança poderão autorizar a disponibilização dos Relatórios de Desempenho (RD), constante do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, entregues pela CONCESSIONÁRIA.



## **7. REVISÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA**

Tendo em vista a longa duração desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é de se esperar diferentes cenários que exigirão flexibilização dos entendimentos aqui consolidados, de forma a atender às novas demandas e de se adequar às supervenientes conjecturas. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar agora não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que comporão o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Dessa forma, ao Comitê 2 reserva-se o direito de revisar este MODELO DE GOVERNANÇA sempre que necessário. Pode-se, também, adotar a Governança Neutra: dar-se-á quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades. O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não seja de forma externa, mas imparcial, a possibilidade de revisão da governança.

Ademais, as PARTES poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, comitês de governança, que poderão incluir os atores indicados no item 2 deste ANEXO, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. A criação e extinção de comitês de governança serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.